

## Assiduidade

### Curso de Mestrado Integrado em Medicina Dentária

#### A partir do ano letivo 2019/2020

1. Tendo como referência o Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes de Primeiros Ciclos, de Ciclos de Estudos Integrados de Mestrado e de Segundos Ciclos da U.Porto (publicado no Diário da República nº 31, 2ª série, de 13.2.2018) e considerando o seu artigo 10º, poderemos verificar que os métodos de avaliação podem incluir como condição o cumprimento da assiduidade, não podendo os estudantes exceder o número limite de faltas correspondente a 25% das aulas previstas, na ficha da unidade curricular do Sigarra.
2. Caberá aos Docentes, com regras definidas na ficha de unidade curricular, proceder, em cada aula, ao registo das faltas/presenças dos seus estudantes. A informação da contabilização dos dados de assiduidade poderá ser pedida por escrito, pelos estudantes, aos serviços académicos da FMDUP, devendo estes remetê-los ao requerente até 8 dias úteis após a apresentação do requerimento.
3. Frequência obrigatória: Os estudantes reprovam por falta de frequência se ultrapassarem o limite de 25% de faltas às UCs (TP/P). O Estudante está isento da obrigatoriedade de frequência das aulas teóricas.
4. Somente serão justificadas faltas, de acordo com a legislação nacional em vigor, nos casos devidamente documentados. Acresce ainda os dias consagrados ao culto das diferentes confissões religiosas, parto, provas de alta competição, regalias de dirigentes associativos estudantis, situações de emergência médica, período peroperatório e pós-operatório, casos de internamento hospitalar e situações previstas no calendário escolar.
5. Os serviços académicos da FMDUP aceitarão apenas os pedidos de justificação de faltas previstos por lei, os quais deverão ser entregues no prazo de 10 dias úteis\*, **contados a partir do dia útil seguinte ao primeiro dia de falta**, e que serão automaticamente incluídos nos processos individuais dos estudantes.  
\*O estudante deverá ter em consideração que, imediatamente após o fim do período letivo, os Docentes estão em condições de finalizar os respetivos termos de classificações, podendo não receber em tempo útil a justificação da(s) falta(s).



- No entanto, a relevação de faltas, para efeitos de frequência, para além dos casos consignados na lei, só será excecionalmente considerada quando o/a estudante tiver justificado devidamente o excesso do número limite de faltas, no prazo de oito dias úteis, devendo o procedimento a seguir ser o seguinte:
- 5.1. Estudante deverá solicitar ao Conselho Pedagógico a relevação (e não a justificação) de faltas, apresentando a justificação das faltas em excesso e explicando com exatidão as unidades curriculares e a data das aulas a que se refere;
  - 5.2. O Conselho Pedagógico não deverá aceitar pedidos em que o limite de 30% de faltas das aulas da respetiva unidade curricular seja ultrapassado.
6. Aquando da sobreposição de exames/avaliação de uma determinada unidade curricular com o período letivo de uma outra Unidade Curricular, poderão os estudantes apresentar justificativo para relevação de faltas, devendo o procedimento a seguir ser o seguinte:
- 6.1. Solicitar o formulário nos Serviços Académicos para recolha da assinatura do Docente a cuja unidade curricular o estudante compareceu ao exame/avaliação.
  - 6.2. Solicitar aos Serviços Académicos para carimbar/autenticar o referido formulário.
  - 6.3. Apresentar a referida justificação ao Docente a cuja unidade curricular o estudante faltou.
7. Sugere-se a todos os Docentes da FMDUP que, a título preventivo, informem os estudantes na primeira aula de cada ano letivo sobre os conteúdos da ficha da unidade curricular.
8. O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2019/2020.

25.6.2019

O Diretor da FMDUP

---

Prof. Doutor Miguel Pinto